

---

**DECRETO Nº 612, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nova redação que regulamenta o artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 382, de 15 de dezembro de 2005, formando uma nova comissão técnica de fiscalização de unidades habitacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** a necessidade de atualizar e reforçar o quadro da comissão fiscalizatória de unidades habitacionais, prevista na Lei Municipal nº 382/05, aperfeiçoando a efetividade dos seus trabalhos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A fiscalização da eventual possibilidade de abandono, ausência, compra, venda ou qualquer outro tipo de negociação e torno das Unidades Habitacionais cedidas ou doadas pelo Poder Público será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra Negra do Norte – RN, com o apoio e assessoramento da Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 382/05.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento no disposto no artigo anterior, a Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais passa a ter a seguinte composição, a ser designada por Portaria:

- I. Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II. Pelo menos um(a) Assistente Social, podendo ser mais, do quadro de pessoal de município, preferencialmente efetivo(a), designado(a) pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- III. Psicólogo(a) do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo(a), designado(a) pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- IV. Todos os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município;
- V. Chefe do setor de Cadastro Único, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**Parágrafo Único:** Os servidores supra relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na referida comissão;

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais:

- I. Receber denúncias para tomadas de providências cabíveis;
- II. Fiscalizar a finalidade de utilização das Unidades Habitacionais doadas, bem como a ocupação/desocupação dos imóveis no âmbito do Município de Serra Negra do Norte – RN, instaurando processos administrativos;
- III. Notificar através de advertência escrita, na primeira autuação, os beneficiários pelo não cumprimento da Lei;
- IV. Realizar instrução processual e emitir relatório final, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A Comissão poderá fazer uso da estrutura e dos quadros de pessoal de qualquer outro órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, na execução de seu mister de fiscalização acerca da posse e titularidade das Unidades Habitacionais respectivas;

**Art. 4º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social a instaurar procedimento administrativo para verificar possível ocorrência

de comercialização das Unidades Habitacionais doadas, ficando garantidos, todavia, aos beneficiários, o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIL e LV da Constituição Federal;

**Parágrafo Único:** Os processos administrativos instaurados deverão seguir o rito procedimental do Capítulo IV do Título V da Lei Municipal nº 525/2011, que regula o processo administrativo no âmbito da administração municipal;

**Art. 5º** - A decisão final e irrecurável acerca da verificação de possível infração as normas de Lei Municipal nº 382/05 é um ato privativo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte – RN, entendido este como autoridade superiora, nos termos da Lei Federal nº 9.784/99 e da Lei Municipal nº 525/2011.

**Art. 6º** - Quaisquer denúncias ou apurações sobre possível infração à Lei Municipal nº 382/05, obrigará a abertura de procedimentos administrativos com vistas à apuração.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 245, de 13 março de 2007, e nº 355, de 16 de outubro de 2013, assim como as demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 02 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal